



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONVÊNIO Nº. 04/2021

CONVÊNIO Nº. 04/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO - SP E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERTÃOZINHO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 45.371.820/0001-28, com sua Prefeitura situada na Rua Aprígio de Araújo nº. 837, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **WILSON FERANDES PIRES FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11.517.617-2/SSP/SP e da Cédula de Identidade CPF nº. 032.735.508-56, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERTÃOZINHO**, hospital filantrópico, neste ato representado pelo seu representante legal, **CARLOS ALBERTO MAZER**, portador da cédula de identidade nº. 3.483.569-6/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 246.187.728-91, doravante denominado **SANTA CASA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas normas gerais da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto a execução pela **SANTA CASA**, exclusivamente em suas instalações e no seu objeto social, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a ser prestada a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando forem os casos descritos e detalhados nos seguintes documentos:

- I – O Plano Operativo do período;
- II – O Plano de Trabalho – Programação Municipal do período;
- III – O Plano de Trabalho – Programação Federal do período;



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONVÊNIO Nº. 04/2021

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;

IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e

VII - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS:

São encargos comuns dos partícipes:

I - criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pela **SANTA CASA** para a rede assistencial do **MUNICÍPIO**, considerando a pactuação local;

II - elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;

III - elaboração do Plano Operativo e dos Planos de Trabalhos, de sua competência;

IV - educação permanente de recursos humanos; e



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONVÊNIO Nº. 04/2021

V - aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS:

São encargos dos partícipes:

I - da **SANTA CASA**:

a) cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo e Planos de Trabalhos, partes integrantes deste Convênio e na forma da legislação vigente, em especial nos moldes da Lei Federal nº 8.666/1993 e o Decreto Federal nº 6.170/2007;

b) adotar total transparência nas condutas e, especialmente, no cumprimento da Lei Federal nº 12.527 de 18 de Novembro de 2011 com suas alterações posteriores, divulgando, entre outros, o valor individualizado das remunerações das equipes de trabalho, funções que se seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

II - do **MUNICÍPIO**:

a) transferir, parceladamente, os recursos previstos neste Convênio à **SANTA CASA**, conforme o Plano Operativo e Planos de Trabalho;

b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde:

d) analisar os relatórios elaborados pela **SANTA CASA**, comparando-se as metas do Plano Operativo e com os Planos de Trabalhos com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

e) cumprir as regras de alimentação e processamentos dos sistemas, como:

I) Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

II) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);

III) Sistema de Informações hospitalares do SUS (SIH/SUS);

IV) Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN);



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONVÊNIO Nº. 04/2021

- V) Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);
- VI) Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM); e
- VII) outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO OPERATIVO

O Plano Operativo, parte integrante deste Convênio e a condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pelo **MUNICÍPIO** e pela **SANTA CASA**.

§ 1º - O presente Convênio será executado de acordo com o previsto no Plano Operativo.

§ 2º - Os Planos Operativos terão validade de **152 (cento e cinquenta e dois) dias, isto é mesma sorte do Convênio (de 01/08/2021 a 31/12/2021)**, na forma do art. 4º, parágrafo 2º, inciso I, do Decreto Federal nº 6.170/2007.

I – As metas e indicadores de desempenho acordadas no Plano Operativo poderão ser revisadas e ajustadas a cada 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor anual estimado para a execução do presente Convênio é R\$ 10.054.469,55 (dez milhões, cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), conforme detalhado nos respectivos Plano Operativo e Planos de Trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS COMPLEMENTARES:

Além dos recursos financeiros destacados na **CLÁUSULA** sexta, necessários à cobertura das despesas prevista neste convênio, o **MUNICÍPIO** poderá repassar à **SANTA CASA** recursos complementares mediante termos aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ Único - Os recursos financeiros a que se refere o caput, bem como outros de qualquer natureza ou fonte, que eventualmente sejam recebidos pelo **MUNICÍPIO** para o desenvolvimento das atividades albergadas pelo presente Convênio



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONVÊNIO Nº. 04/2021

poderão ser acrescidos ao seu montante, desde que represente proporcional acréscimo dos serviços prestados, observados, em todo caso, a aprovação expressa da Secretaria Municipal de Saúde e o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos do presente convênio onerarão, também, recursos do Fundo Municipal de Saúde - classificação programática (elemento econômico) nº. 3.3.50.39.

CLÁUSULA NONA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE:

O Convênio contará com acompanhamento do Sistema de Auditoria em Saúde, sem prejuízo das competências da Controladoria Geral do Município.

§ único - A **SANTA CASA** fica obrigada, em todas as atividades objeto deste Convênio, ao cumprimento da legislação que disciplina suas atividades e toda a legislação atinente, em especial à Lei Federal nº. 12.527 de 18 de novembro de 2011 que regula o acesso a informações no âmbito nacional, bem como às Instruções Normativas dos Tribunais de Contas jurisdicionados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

As prestações de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

I - A **SANTA CASA** apresentará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO** as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo **MUNICÍPIO** em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

II - A Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO** revisará as faturas e os documentos recebidos da **SANTA CASA**, que procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicas, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONVÊNIO Nº. 04/2021

III - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS;

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à **SANTA CASA**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da Secretaria Municipal da Saúde do **MUNICÍPIO**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - Na hipótese do **MUNICÍPIO** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado da data do recebimento, pela **SANTA CASA**, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

VI - As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à **SANTA CASA** para correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde através do Manual do Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado – SIHD, na forma orientada pela Secretaria Municipal de Saúde;

VII - A programação orçamentária hospitalar mensal da **SANTA CASA** deve ser repassada até o 30º (trigésimo) dia após o mês da prestação do serviço;

VIII – A programação orçamentária Ambulatorial deverá ser repassada até o 15º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço;

IX – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa do **MUNICÍPIO**, este garantirá à **SANTA CASA** o pagamento no prazo avençado neste convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

X - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle com informação à Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS:

A **SANTA CASA** obriga-se a fornecer e encaminhar ao **MUNICÍPIO**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações, entre outros de interesse da municipalidade:

I - os documentos e relatório mensal das atividades desenvolvidas até no máximo, 07 (sete) dias antes da realização da reunião da Comissão de Acompanhamento;

II - faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONVÊNIO Nº. 04/2021

III - relatório final até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término da vigência do Convênio, contendo informações completas sobre a execução do presente Convênio; e

IV - Prova de atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

O presente convênio poderá ser alterado, ouvida a Procuradoria Geral do Município, mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado e será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde pela Secretaria Municipal de Saúde:

I - Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo e Planos de Trabalho.

II - Os Planos previstos na cláusula primeira nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderão sofrer nenhuma alteração.

III - Os valores previstos neste convênio deverão ser alterados, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que comprovado o desequilíbrio financeiro.

IV - Em caso de necessidade de recursos adicionais, estes, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, serão provenientes da área denominada Teto Livre do **MUNICÍPIO** em Gestão Plena do Sistema Municipal, observada a cláusula sexta deste instrumento.

V - O **MUNICÍPIO** aumentará o teto financeiro e o repasse de verbas que se trata este Convênio na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelos partícipes quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

I - Pelo **MUNICÍPIO**, ouvida a Procuradoria Geral do Município:



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONVÊNIO Nº. 04/2021

- a) pelo não fornecimento de informações ou pelo fornecimento incompleto, intempestivo ou fora dos critérios definidos;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO** ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

II - Pela **SANTA CASA**:

- a) pelo não cumprimento dos itens dos itens VII e VIII da cláusula décima;

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Convênio, na forma das suas competências legais e regimentais.

§ 2º - A **SANTA CASA** fica exonerada da responsabilidade pelo atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento pelo **MUNICÍPIO**, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna, ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei n. 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA:

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, mediante comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que justificadamente não puderem ser interrompidas neste prazo, quando então será fixado prazo para seu cumprimento, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

As questões exclusivamente técnicas inerentes à Política Pública de Saúde que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONVÊNIO Nº. 04/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial Eletrônico do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

O presente convênio vigorará por **152 (cento e cinquenta e dois) dias, isto é de 01/08/2021 a 31/12/2021**, na forma do art. 4º, parágrafo 2º, inciso I, do Decreto Federal nº 6.170/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente Convênio e seus aditivos.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presente, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.-

Sertãozinho, 23 de Agosto de 2021.


WILSON FERNANDES PIRES FILHO
Prefeito Municipal


MARIA SORAIA AMEIXOEIRO STELLA
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Técnico Responsável/Gestor do Convênio





MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONVÊNIO Nº. 04/2021

IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTÃOZINHO
CARLOS ALBERTO MAZER
Provedor

TESTEMUNHAS:

1 - Andreia C. Saravay
Nome:
RG: 30.874.304-0

2 - Rita R. Montenegro
Nome:
RG: 11803930-40
Rita R. Montenegro
Administradora
CPF: 101.573.328-42